

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4155/90

Interessado: Ricardo Ditchun

Assunto : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Antropologia Cultural", "Sociologia" e "História Medieval" na FFCL de Bragança Paulista

Relator : Consº José Machado Couto

Parecer CEE nº 28/91 "D" Aprovado em 12.12.90

Comunicado ao Pleno em 23.01.91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista submete ao Conselho a indicação de Ricardo Ditchun para ministrar as disciplinas "Antropologia Cultural", "Sociologia e História Medieval" junto aos departamentos de Ciências Humanas e Políticas e de História respectivamente, no Curso de Licenciatura Plena em História.

O interessado iniciou suas atividades a partir do corrente a no letivo em substituição aos seguintes professores.

- Jeferson de Oliveira Souza - Parecer CEE nº 0282/89
- Maria Beatriz de L. Ito - Parecer CEE nº 2194/84

2. APRECIÇÃO:

O interessado possui o título de bacharel em Ciências Sociais - 1987, pela UNICAMP- tendo estudado no Curso disciplinas afins.

Encontra-se atualmente, matriculado no Curso de Pós-Graduação em História, nível de Mestrado, área de História e Sociedade da UNESP- Campus de Assis.

Participou de circuitos culturais, jornadas, eventos, encontros, seminários, pesquisas, semanas de estudos, simpósios etc..., ligados à área de Ciências Sociais.

Atuou na Área Programa "Vale do Ribeira", na Área Socio-Econômica (Ciências Sociais), no período de 12 a 30 de agosto de 1985.

Escreveu artigos de jornais ao Correio Popular-Campinas e Leitura D.O.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 99 da Del. CEE nº 15/89, autoriza-se Ricardo Ditchun a lecionar as disciplinas: "Antropologia Cultural", "Sociologia" e "História Medieval" no Curso de Licenciatura Plena em História da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo 24 de outubro de 1990.

a) Consº José Machado Couto  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamno e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.12.90

a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Sonini

Presidente